LEI Nº 560/94

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRAS PARA A PARÓQUIA BOM PASTOR, BAIRRO CIDADE ALTA."

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 426 DE 13/10/94 a 16/10/94 pag. 07.
Procuradoria Geral do Município

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **ROBSON LUÍZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar uma área de terras medindo 7.700,00 m2 (sete mil e setecentos metros quadrados), constituído pelo Lote PRAÇA NORTE 28 com as seguintes metragens e confrontações: "Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 110,00 m, confrontando com a Rua Pará. Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 70,00 m, confrontando com a Rua Belém. Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 110,00 m, confrontando com a Avenida Amazônas; e do marco 04 ao marco 01, numa distância de 70,00 m, confrontando com a Rua Curitiba.", conforme consta do Mapa e Memorial Descritivo em anexo e parte integrante desta Lei. O imóvel foi havido pela Matrícula nº 2.296, Livro 2-K do CRI-1º Ofício, desta Cidade.

Artigo 2º - Na área ora doada o donatário construirá um templo religioso que atenderá às necessidades de seus fiéis e manterá uma Praça ajardinada.

Artigo 3º - Deverá constar obrigatóriamente da escritura pública de doação, **CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA**, segundo a qual, o imóvel ora doado reverter-se-à ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;

b) Se a Paróquia der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;

c) Se a Paróquia vender, ceder, locar, ou por qualquer ou-/ tra forma alienar para terceiros o imóvel ora doado;

.../

Continuação da Lei nº 560/94

d) Se a Paróquia extinguir-se ou dissolver-se ou se não mais exercer atividade na sede do Município.

Parágrafo Único- Após a efetivação do ato de doação do imó-/vel o donatário terá o prazo de trinta (30) dias para lavrar a escritura e comunicar ao doador, sob pena de anulação e/ou revogação do ato, retornando o bem para o patrimônio Municipal, independente de notificação ou medida judicial.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 426 DE 13/10/94a 16/10/94
pag. 07
Procuradoria Geral do Município

Artigo 4º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio privado da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 28 de setembro de 1994.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.